

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Granja Avícola Sr. ^a da Guia		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 1, alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Tapada Grande, freguesia de Baiões, concelho de São Pedro do Sul, distrito de Viseu		
Proponente:	Gomes & Cardoso, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 09 de agosto de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovação e cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE) pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), para os efluentes pecuários gerados, nomeadamente estrume e chorume (águas provenientes da lavagem dos pavilhões). 2. Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para a Captação de Água Subterrânea para todas as finalidades pretendidas e volumes necessários. 3. Melhoramento das condições do acesso à parcela, de modo a satisfazer o previsto na alínea b) do art.º 50.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Pedro do Sul. 4. Cumprimento das medidas de minimização, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP) e da Licença Ambiental.
-------------------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
Fase de construção	
1.	Minimizar eventuais perdas de inertes residuais (terras resultantes das escavações, terraplenagens e modelação), procedendo-se de imediato à sua deposição e estabilização.
2.	Aplicar as terras de cobertura, previamente decapadas, na superfície de todos os taludes que circundam os pavilhões e acessos, logo que estes estejam construídos, conferindo-lhes proteção contra a erosão e promovendo a sua rápida revegetação para estabilizar os mesmos.
3.	As ações de limpeza das máquinas e o seu abastecimento, deverão ser realizadas em locais impermeabilizados, equipados com bacias de retenção com uma camada de areia para absorver possíveis derrames de óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros.



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
4.	A área de circulação de veículos e maquinaria pesada deverá ser limitada exclusivamente à rede de acessos e área de intervenção projetadas.
5.	Os solos deverão permanecer o menor tempo possível a descoberto, de modo a minimizar a ocorrência de processos erosivos pela ação da água.
6.	Após os trabalhos de construção deverá proceder-se ao revestimento vegetal de todos os espaços que tenham sido afetados, de forma a reduzir os riscos de erosão e consequentemente o transporte de sólidos em suspensão nas águas de drenagem natural.
7.	Deverá ser promovida a instalação de sanitários amovíveis, com encaminhamento adequado das águas residuais produzidas.
8.	As desmatações, aterros e movimentações de terra, deverão ser limitados ao mínimo indispensável, assim como o movimento de maquinaria pesada, procedendo-se à posterior descompactação dos solos afetados.
9.	A área de apoio de obra e estaleiro deverá localizar-se dentro da área a intervencionar e evitar qualquer ocupação de áreas adicionais, nomeadamente a área de REN contígua ao projeto.
10.	A área de estaleiro deverá situar-se na plataforma de implantação dos pavilhões, e dentro da exploração, restringindo os acessos ao estritamente necessário e projetado.
11.	Parte da terra vegetal a remover da área de intervenção deverá ser armazenada localmente em pargas (controlando-se devidamente as escorrências por forma a minimizar a produção de caudais sólidos), com vista à sua futura utilização como substrato de zonas intervencionadas e próximas.
12.	De modo a reduzir a produção de sedimentos e materiais soltos, as obras de modelação do terreno deverão ser realizadas no mais curto espaço de tempo. Nas zonas de remate da plataforma a criar, especialmente em taludes de aterro, os solos deverão ser devidamente comprimidos e sujeitos a cobertura com solos decapados, para acelerar a sua revegetação.
13.	Deverá restringir-se a intervenção à área de projeto, não podendo haver qualquer intervenção na área a sul, classificada como REN.
14.	Implantação de uma cortina arbórea diversificada com vegetação de médio e alto porte, na envolvente de toda a exploração, sem prejuízo da faixa de gestão de combustível prevista na legislação.
15.	Toda a vegetação arbustiva e arbórea existente nas áreas não atingidas por movimentos de terra deve ser convenientemente protegida, de modo a não ser afetada, quer com a localização do estaleiro, quer pela movimentação de máquinas e viaturas.
16.	Circulação de veículos ao mínimo, condução suave e limitação da velocidade, de forma a não aumentar as emissões de poluentes atmosféricos.
17.	Proceder à limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, especialmente quando forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer pela circulação de maquinaria e veículos afetos à obra.
18.	Proceder ao humedecimento periódico, através de aspersão controlada de água, dos locais onde poderão ocorrer maiores emissões de poeiras, em especial durante os períodos secos do ano.
19.	Proceder à manutenção adequada dos veículos afetos à obra, de modo a evitar casos de deficiência de carburação dos motores e as consequentes emissões de escape excessivas e desnecessárias.
20.	Os trabalhos devem ser efetuados com os necessários cuidados, evitando-se os incómodos resultantes das

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
atividades construtivas ruidosas.
21. Garantir a presença em obra, unicamente, de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
22. Privilegiar a circulação de veículos nas vias de acesso ao local de obra, durante o período diurno, sobretudo naquelas vias com habitações contíguas ou outros recetores suscetíveis de sofrer incómodo com as emissões de ruído, designadamente, em Segadães e Bordonhos.
23. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.
24. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatação e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela tutela, de acordo com a legislação em vigor.
25. Deverá ser garantido o correto acondicionamento e armazenamento dos resíduos produzidos na zona de estaleiro, de acordo com cada tipo de resíduo e sua perigosidade, procedendo-se ao seu encaminhamento a destino final adequado. Os óleos usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final adequado, evitando-se longos períodos de permanência no local.
26. O empreiteiro deverá ser responsabilizado pela gestão de resíduos durante a fase de construção, designadamente, pela redução da produção de resíduos, acondicionamento temporário, transporte e destino final adequados.
27. Antes da entrada em funcionamento dos pavilhões, deverão ser devidamente restabelecidos os caminhos (arruamentos) afetados e/ou danificados.
28. No final da obra, proceder à limpeza de toda a área de intervenção, repondo ao máximo as condições existentes antes do início dos trabalhos.
Fase de exploração
29. Implementar a totalidade das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, <i>Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs</i> (BREF ILF), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de julho de 2003.
30. Fomentar ações de formação de boas práticas de manejo de aves e condições de bem-estar e saúde animal.
31. Utilizar sistemas de abeberamento eficientes e proceder à sua limpeza e manutenção regularmente, de forma a evitar perdas e consumos desnecessários de água.
32. Promover o uso eficiente da água, devendo adotar-se, sempre que possível, sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água.
33. O tráfego automóvel dentro das instalações deverá ser limitado à rede de acessos que está projetada e condicionado apenas às viaturas afetas às atividades inerentes ao normal funcionamento da Exploração Avícola.
34. Efetuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detetar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correção de situações de fugas ou ruturas num curto período de tempo.
35. Garantir as boas condições físicas dos sistemas de drenagem de águas residuais e que todos os efluentes produzidos são encaminhados para as fossas sépticas existentes, garantindo-se que em circunstância alguma as




Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
águas residuais são derramadas ou infiltradas no solo.
36. Garantir que as fossas sépticas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e estanque, devendo ser assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento, devendo ser efetuado o registo das referidas operações.
37. Caso sejam produzidas águas residuais no rodilúvio ou noutro sistema de desinfecção usado, deverão as mesmas ser encaminhadas para sistema de tratamento adequado.
38. Efetuar a gestão dos efluentes pecuários gerados (estrume e chorume) de forma correta (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), e em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o PGEF aprovado pela DRAP Centro.
39. Manter os revestimentos vegetais executados como forma de proteção contra a erosão, nomeadamente nos taludes de aterro, em boas condições.
40. Promover a manutenção do coberto vegetal da área remanescente da propriedade, salvaguardando os requisitos da faixa de gestão de combustível prevista na legislação.
41. Sempre que haja necessidade de abater exemplares arbóreos presentes (devido a motivos de segurança ou fitossanitários), deverá ser plantado um número igual.
42. Assegurar uma correta manutenção do revestimento vegetal existente na propriedade, bem como do ecrã arbóreo, diversificando-o com vegetação de médio e alto porte, na envolvente de toda a exploração, substituindo, em tempo útil, os exemplares enfermos ou de deficiente desenvolvimento.
43. Promover um ordenamento e uma equilibrada gestão florestal, de toda a envolvente do projeto, de modo a aumentar a biodiversidade e reduzir o risco de incêndio.
44. Os acessos aos pavilhões deverão ser mantidos em bom estado de conservação, pavimentados com material semipermeável e compactado, de forma a minimizar a dispersão de poeiras.
45. A circulação dos veículos pesados deve efetuar-se essencialmente no período diurno e a velocidade reduzida, principalmente nas zonas próximas de habitações, devendo ser privilegiados os percursos que não atravessem povoações.
46. Deverá ser efetuada uma limpeza frequente no exterior, nas zonas adjacentes ao sistema de ventilação (ventiladores), nos silos e armazém de biomassa, para evitar arrastamentos pelo vento.
47. Manutenção das caldeiras e chaminés, em detrimento de ações corretivas, devendo haver um plano básico de manutenção que deve ser seguido e incidir sobre a segurança e eficiência do equipamento.
48. Após a remoção das camas das aves, estas deverão ser imediatamente enviadas para o destino final.
49. Garantir uma ventilação eficiente nos pavilhões.
50. Cumprimento de plano, sinalização e medidas de higiene, saúde e segurança no trabalho (HSST) e uso de equipamentos de proteção individual (EPI) junto de fontes de ruído, devidamente sinalizadas.
51. Promover a adequada limpeza e manutenção, por pessoas qualificadas, dos equipamentos utilizados, nomeadamente dos sistemas de regulação de temperatura, queimadores e circuitos de abastecimento, autómatos dos diversos equipamentos, motores, janelas e silos.
52. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços locais, sempre que

3

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
necessário.
53. No interior da exploração avícola deverá ser salvaguardada a segurança do peão, individualizando-se as áreas de circulação pedonal, das áreas de circulação viária.
54. No interior da exploração deverá ser prevista a instalação de uma rede de combate e segurança contra incêndios, e efetuada a gestão de combustível ao longo do perímetro da exploração, de acordo com a legislação em vigor.
55. Efetuar a gestão dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
56. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
57. Garantir a adequada gestão ambiental da exploração, garantindo a implementação de: <ul style="list-style-type: none">• Parque de resíduos e/ou subprodutos em área impermeável e/ou coberta;• Utilizar contentores em número, material e dimensão adequada e devidamente rotulados, para a correta separação de resíduos e subprodutos resultantes da exploração;• Procedimento de separação e reciclagem, com ações de formação aos colaboradores para a correta identificação, separação e encaminhamento dos diferentes tipos de resíduos e subprodutos;• Encaminhamento de todos os resíduos e subprodutos para operadores licenciados e registo documental.
Fase de desativação
58. A empresa não prevê a desativação da instalação avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da instalação avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente: <ul style="list-style-type: none">• Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;• Ações de desmantelamento e obras a efetuar;• Destino a dar a todos os elementos retirados;• Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;• Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas. De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.



Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p style="text-align: center;">Paulo Lemos</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



3

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 7 elementos, dos quais 3 da CCDRC, 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Centro, 1 da DRAP Centro, 1 da Direção-Geral do Património Cultural e 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – DALA/DCIP.</p> <p>A CA após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 18-03-2013.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• EIA (Relatório Final; Resumo Não Técnico e Aditamento);• Visita ao local do projeto, no dia 23-05-2013, na presença do proponente e da empresa responsável pela elaboração e coordenação do EIA;• Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 10-04-2013 e 16-05-2013; <p><u>Pareceres Externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Foram solicitados pareceres à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, Câmara Municipal de São Pedro do Sul e Junta de Freguesia de Baiões, não tendo sido recebido qualquer parecer.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 10 de abril a 16 de maio de 2013, tendo sido recebidos 4 contributos, oriundos da EDP Distribuição – Energia, S.A., Estradas de Portugal, S.A., Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e Rede Elétrica Nacional, S.A.. Da sua análise conclui-se que nada têm a obstar ao projeto.</p> <p>Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, e que foram tidas em consideração no parecer da CA, entendeu-se que seria de referir os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta:</p> <ul style="list-style-type: none">• A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que não existem infraestruturas elétricas que colidam com o projeto.• A Estradas de Portugal, S.A. refere que os acessos viários à exploração serão realizados por caminho florestal com ligação à EM1248, que entronca, a norte, na EN227 que, por sua vez, efetua a ligação à EN16, ambas desclassificadas e entregues ao município de S. Pedro do Sul. <p>O presente projeto não interfere com nenhuma infraestrutura rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum estudo/projeto previsto por esta empresa.</p> <p>Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino na instalação não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, implicações significativas ao nível ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.</p> <p>Caso haja lugar a alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respetivo projeto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização desta empresa.</p>



- O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, por sua vez, remete para o cumprimento da legislação florestal e de defesa da floresta contra incêndios, em vigor, nomeadamente:

Legislação florestal:

1. Proteção fitossanitária às coníferas (controlo do nemátodo da madeira do pinheiro):
 - Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 07 de outubro, que impõe restrições ao corte de resinosas, com realce para a necessidade da entidade que proceder à execução dos trabalhos (abate, desrama, transporte, transformação e queima de madeira), ter o seu registo como operador económico no "Registo Oficial".
2. Corte de arvoredos:
 - Cumprir com o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte/arranque de árvores florestais. No caso de vir a ser efetuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo, em áreas superiores a 2 ha, ou de eucalipto, em áreas superiores a 1 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio.
3. Espécies florestais protegidas:
 - Atender ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho (sobreiros e azinheiras), e no Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro (azevinhos), caso haja necessidade de intervir em espaços ocupados por estas espécies.

Defesa da floresta contra incêndios:

- Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, nomeadamente no que diz respeito à criação de uma faixa de proteção às edificações (n.º 3 do art.º 16.º), ao depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis (art.º 19.º) e a maquinaria e equipamento (art.º 30.º).
- A Rede Elétrica Nacional, S.A. confirma que, na área do projeto, não existem quaisquer infraestruturas da RNT – Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, de que é concessionária, quer seja em plano, em projeto ou em serviço com servidão constituída.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede

O projeto da Granja Avícola Sr.ª da Guia, da empresa Gomes & Cardoso, Lda., compreende a instalação de dois pavilhões, e respetivos equipamentos de apoio, para produção intensiva de frangos de carne, com capacidade para 85 000 aves. A instalação será feita numa propriedade própria, com cerca de 4,65 ha, sita no lugar de Tapada Grande, na freguesia de Baiões, concelho de São Pedro do Sul (distrito de Viseu).

Relativamente aos objetivos do projeto, este justifica-se pela procura do mercado pela carne de aves e pelo défice de produção atualmente existente, determinado pela desativação de algumas explorações ou pela inadequação de muitas unidades de produção existentes, normalmente de pequena dimensão, e pela falta de capacidade de investimento em novas unidades de produção construídas com recurso às MTD do setor.

Na área a ocupar pela exploração avícola não se regista a existência de áreas sensíveis, predominando a ocupação florestal de eucalipto e pinheiro-bravo. A propriedade confronta com outras propriedades de uso florestal e com um caminho florestal, sendo os aglomerados populacionais mais próximos Segadães e Igreja, com as habitações mais próximas a cerca de 300 m e 325 m, respetivamente. Desta forma,

3

o promotor pretende aproveitar um local com boas condições de implantação e suficientemente afastado de zonas habitadas, em relativa harmonia com o espaço existente e com a natureza do terreno. Acresce que o local proposto não apresenta constrangimentos ao nível sanitário, nem de saúde pública, e cumulativamente não apresenta restrições de índole territorial, nomeadamente em matéria de PDM e condicionantes. De acordo com o EIA, o promotor efetuou, em 2012, um Pedido de Informação Prévia à Câmara Municipal de São Pedro do Sul, a qual se pronunciou favoravelmente.

Do ponto de vista ambiental e da atividade, toda a conceção do projeto e futura exploração baseia-se na adoção das MTD do setor, garantindo uma resposta adequada aos objetivos do REAP e também da prevenção e controlo integrados de poluição, procurando dar resposta a todas as saídas de processo, passíveis de produzir poluição.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.

Durante a **fase de construção**, destacam-se os seguintes impactes:

- A mobilização de terras e compactação do solo provocarão um aumento do escoamento superficial em detrimento da infiltração das águas no solo. A eventual alteração da qualidade da água superficial e subterrânea, quer devido ao incremento de sólidos em suspensão nas águas superficiais e a consequente turvação das mesmas, quer devido a contaminações por hidrocarbonetos oriundos da maquinaria afeta à construção dos pavilhões. Apesar de negativos, serão, no entanto, impactes pouco significativos.
- A deposição indevida de resíduos e o derrame acidental de óleos e combustíveis, poderão originar a contaminação dos solos. Este impacte negativo é considerado pouco significativo, pelas reduzidas quantidades envolvidas, podendo ainda ser minimizado, e até mesmo evitado, com a implementação das medidas de minimização propostas.
- A eventual contratação de empresas locais para a execução das obras e o aumento ao nível das atividades económicas (restauração e comércio) são impactes positivos na economia local, apesar de temporários e não muito significativos, uma vez que se limitam à fase de construção.

Durante a **fase de exploração** do projeto, salientam-se os seguintes impactes:

- Consumo de água na exploração.
- Potencial contaminação e degradação das águas superficiais e subterrâneas, originada quer pela eventual ocorrência de derrames acidentais de águas residuais no solo, quer pela contaminação por hidrocarbonetos oriundos da circulação de veículos. A incorreta gestão dos estrumes produzidos na exploração poderão ainda originar impactes negativos, ao nível dos solos.
 - A probabilidade de ocorrência destes impactes será minimizável através do cumprimento das medidas de minimização, e do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), aprovado pela DRAP Centro.
- Impactes negativos provocados pelas emissões difusas (odores) resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves.
 - A localização relativamente isolada da exploração, a ocupação florestal da envolvente e a orografia natural do terreno, são fatores que contribuirão para a redução da dispersão e perceção de odores.

Uma vez que as instalações terão controladores automáticos de temperatura e humidade, para manutenção das condições ambientais adequadas, será minimizada a possível ocorrência de camas húmidas e deficiente ventilação, e consequente intensificação de odores provenientes do interior dos pavilhões. O facto de não haver armazenamento temporário do estrume no local, sendo este encaminhado diretamente para destino final adequado, também minimizará o efeito dos maus cheiros.

- Ao nível da socioeconomia, a criação de um posto de trabalho e o possível



aumento da oferta de emprego indireto (relações comerciais externas) serão impactes positivos. A exploração avícola contribuirá ainda para o aumento da dinâmica empresarial e da capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de atividade, com o conseqüente incremento da atividade económica.

Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se, mais uma vez, que estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.

Face ao exposto, emite-se DIA favorável ao projeto da "Granja Avícola Sr.ª da Guia", condicionada ao cumprimento das condicionantes e medidas de minimização indicadas na presente DIA.